

LEI Nº 2.950, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Felis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Felis aprovou e em sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Felis um imóvel, para fins de construção de dependências para clube de mãe, obras assistenciais da Conferência Vicentina, consistente em parte de um terreno denominado Sistema de Recreio do loteamento "Cidade Jardim", de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Felis, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: inicia-se no lado ímpar da rua "6" (do mesmo loteamento) e segue confrontando com o remanescente na distância de 35,00m; deflete à direita na distância de 50,00m, confrontando com o remanescente; deflete à direita na distância de 26,00m, confrontando com a rua 12 lado ímpar (do mesmo loteamento); segue em curva de concordância à direita com a rua "6" na distância de 14,13m, segue em reta na distância de 41,00m, confrontando com a referida rua "6", lado ímpar (do mesmo loteamento), alcançando o início desta descrição e cerrando uma área total de 1.732,62m² (uma mil, setecentos e trinta e dois metros e sessenta e dois décimos quadrados).

ARTIGO 2º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, os encargos da doação, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão e de rescisão independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

segue...

11.07

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE OUTUBRO DE 1.988.


Genésio Antônio Vieira
Prefeito Municipal

FORNECIDA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE OUTUBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor